



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N°. 1.767/2007

Dispõe sobre a concessão de remissão aos créditos decorrentes de multas de trânsito do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º-** Será concedido pelo Município de Barbalha/Departamento Municipal de Trânsito, independente de requerimento da parte interessada, remissão aos créditos decorrentes de multas aplicadas por cometimento de infração de trânsito, referente aos exercícios de 2002, (dois mil e dois) a 2006 (dois mil e seis), desde que o total devido não ultrapasse o limite de R\$ 1.000,00 ( um mil reais).

§ 1º- O valor da remissão definido no caput deste artigo corresponderá a soma dos créditos lançados pelo DEMUTRAN, contra o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF.

§ 2º- Os beneficiários da remissão de que trata esta Lei, poderão parcelar o valor do débito excedente a R\$ 1.000, (um mil reais), em até cinco parcelas a critério do devedor.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor, a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2007.

Francisco Rommel Feijó de Sá  
Prefeito municipal

Certifico que o presente foi publicado em  
28 / 12 / 2007. Dou fé.

Câmara Municipal de Barbalha  
- Departamento Legislativo -